



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 128/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **GRÁFICA E EDITORA**, requerida por **DJ EDITORA E GRÁFICA LTDA**, CNPJ: **01.194.296/0001-91**, objeto do **Processo n.º 391.000.424/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE GRÁFICA E EDITORA está licenciada para a **SIBS QUADRA 03, CONJUNTO “C”, LOTE 2 – RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (revelador e efluente da lavagem das chapas de alumínio), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
2. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais (classe I);
3. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (estopas, flanelas, embalagens de produtos químicos e outros) estes deverão ser incinerados por empresa especializada e licenciada, quando não houver outra destinação mais adequada, ou dispostos em aterro que possua células industriais, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
4. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação) (NBR 10.004);
5. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B (aparas e pó de papel, chapas de alumínio) (NBR 10.004);
7. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Lei nº 4.154/08);
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
9. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente e conforme proposto no Plano de Controle Ambiental;
10. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais ou rede de esgoto. A areia ou estopas utilizadas são resíduos classe I, portanto deverão ter destinação adequada;
11. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 128/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

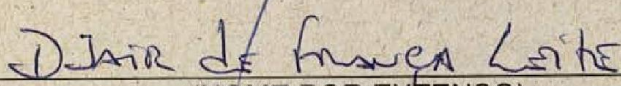
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 128/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de novembro de 2009.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)